

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 043/2025

Goiás-GO, 24 / 02 / 25


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino

Sec. Mun. Adm. e Finanças e

Gestor do Município de Goiás-GO

*Contrato de prestação de serviços que, entre si,
celebram o MUNICÍPIO DE GOIÁS e a empresa
41.205.785 PEDRO AUGUSTO LOPES CORREA*

O **MUNICÍPIO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.295.772/0001-23, com sede na Praça da Bandeira, n.º 01, Centro, CEP: 76.600-000, Cidade de Goiás-GO, fone: (62) 3371-7726, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e Gestor da Administração, o Sr. **DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**, brasileiro, portador da CL/RG nº 1981635 – DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 418.978.541-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Bonifácio, nº 09, Centro, CEP: 76.600-000, Cidade de Goiás-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **41.205.785 PEDRO AUGUSTO LOPES CORREA**, inscrito no CNPJ nº 41.205.785/0001-16, com sede na Rua CP 48, Bairro Carolina Parque Goiânia-GO, CEP: 74482-440 neste ato representada pelo Sr. **PEDRO AUGUSTO LOPES CORREA**, brasileiro, portador do RG nº 6079967 SSP-GO e CPF nº 701.776.441-25, domiciliado em Rua CP 48, Bairro Carolina Parque Goiânia-GO, CEP: 74482-440, doravante denominada **CONTRATADO**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e no **Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 3027/2025**, celebram, entre si, o presente **CONTRATO**, com supedâneo nos termos e cláusulas adiante estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do **BLOCO SAMBAGÔ**, para apresentação musical no evento: "CARNAVAL 2025", que ocorrerá no dia 01 de março de 2025, para a confluência dos Tambores, na praça do Coreto do município de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência com início na data de sua assinatura e término em 30 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO



O(a) **CONTRATADO(A)** prestará os serviços referidos na Cláusula Primeira pelo valor bruto de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, serviços esses devidamente vistoriados os serviços pela Secretaria Municipal de Cultura de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 – O **CONTRATANTE** deverá acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por meio da Secretaria Municipal de Cultura de Goiás;
- 4.2 – Efetuar o pagamento do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1 – É obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** os encargos resultantes da execução do Contrato, bem como todas as despesas com demais encargos que de forma direta ou indireta venham a incidir sobre os serviços;
- 5.2 – Arcar com os tributos e obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato;
- 5.3 – Prestar os serviços contratados **impreterivelmente** no prazo, horário e local definido e/ou conforme as determinações do Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura de Goiás, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 – O presente contrato poderá ser alterado:
- 6.1.1 – Unilateralmente, pelo Município, quando: for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.1.2 – Por acordo entre as partes, quando:
- a) for conveniente a substituição da garantia de sua execução;
 - b) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
 - c) for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro.
 - e) por motivos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA MULTA CONTRATUAIS

- 7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, sem que caiba a(o) **CONTRATADO(A)** o direito a qualquer indenização;
 - b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- 7.2 – Em caso de rescisão deste contrato por infração de quaisquer das cláusulas ou por desistência, a parte infratora indenizará a parte prejudicada com o pagamento de multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

7.3 – Caso haja descumprimento por parte do(a) CONTRATADO(A), fica o mesmo obrigado a devolver as quantias eventualmente recebidas, devidamente corrigidas, bem assim, submetido ao cumprimento da multa estabelecida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará o(a) CONTRATADO(A), garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Goiás e impedimento de contratar com a mesma por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos;
- c) rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Realização e apoio a Eventos Culturais, nº 37.13.392.15.2.367, elemento: 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Ficha 261.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos, conforme o art. 94, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Secretária Municipal de Cultura de Goiás a Sra. Goiandira de Fatima Ortiz de Camargo para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir as questões porventura oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Goiás, Estado de Goiás, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidade de Goiás-GO, 24 de fevereiro de 2025.

[Signature]

MUNICÍPIO DE GOIÁS
CNPJ nº 02.295.772/0001-23
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Secretário Municipal de Administração e Finanças e
Gestor da Administração
CONTRATANTE

[Signature]

GOIANDIRA DE FATIMA ORTIZ DE CAMARGO
Secretária Municipal de Cultura de Goiás
FISCAL DO CONTRATO

[Signature]

41.205.785 PEDRO AUGUSTO LOPES CORREA
CNPJ nº 41.205.785/0001-16
PEDRO AUGUSTO LOPES CORREA
CPF nº 701.776.441-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 *[Signature]*

CPF: 034.280.221-65

2 *[Signature]*

CPF: 065.046.141-05